



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a transferência de recursos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, destinados à merenda escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

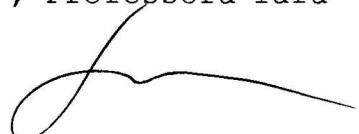
DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a transferência de recursos da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE AGUDO, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS RECEBIDOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, PARA OFERECEMER MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua titular , Professora Iara





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95 - 2

Silvia Lucas Wortmann, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de AGUDO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO para assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar garantindo o atendimento aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

A SECRETARIA obriga-se a:

1. repassar ao MUNICÍPIO recursos financeiros, oriundos da FAE, para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo determinação da mesma no que se refere à pauta alimentar e estabelecimento do valor "per capita", tendo em vista o número total de alunos cadastrados no Programa Estadual de Alimentação Escolar;

2. repassar recursos financeiros, referente à contrapartida do Estado, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor transferido ao MUNICÍPIO para atendimento dos alunos da Rede Estadual, com vistas à aquisição e gêneros alimentícios, de outros materiais de consumo e/ou para pagamento de transporte ou armazenagem da merenda escolar;

3. prestar contas à FAE, em tempo hábil, dos recursos financeiros, recebidos através do Convênio FAE/SE, de acordo com a Instrução Normativa nº 2;

4. assessorar, acompanhar, participar e avaliar o desenvolvimento da ações técnicas e administrativas na programação, execução e avaliação do Programa de Alimentação Escolar, através do pessoal técnico das Delegacias de Educação, dos Núcleos Regionais e da Seção de Nutrição Escolar/SE, no que concerne a:

a) supervisão da distribuição de alimentos de forma equitativa, destinadas à Rede Estadual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95 - 3

b) orientação quanto a confecção dos cardápios a serem executados e distribuídos à clientela;

c) avaliação das condições de armazenagem, quanto ao aspecto higiênico-sanitário;

d) orientação quanto à manutenção do padrão de equipamentos e utensílios utilizados para o Serviços de Nutrição Escolar.

5. manter nas Escolas Estaduais o pessoal e o material necessário à execução do Programa de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1. planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar, obedecendo os parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pela FAE e repassados pela SECRETARIA;

2. iniciar imediatamente o processo de aquisição dos alimentos, considerando o Calendário Escolar, para atendimento à clientela beneficiária, através do processo licitatório em conformidade com a Lei 8666/93;

3. estabelecer organismos que garantam a qualidade dos alimentos adquiridos pelo MUNICÍPIO, assumindo total responsabilidade por tal exigência;

4. movimentar até 30/11/95 os recursos recebidos, através de conta específica a ser aberta em estabelecimento bancário oficial, de conformidade com o estabelecido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 2, de 19/04/93;

5. aplicar no mercado financeiro os recursos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, na forma do Art. 116, parágrafos 4º e 5º da Lei 8666/93 e disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/93;

6. prestar contas à SECRETARIA, até 15/12/95, do recurso oriundo do Convênio/FAE repassado pela operacionalização da merenda escolar da Rede Estadual, bem como da contrapartida do Estado, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95 - 4

acordo com o Relatório de Execução Físico-Financeira FAE/PNAE, que faz parte integrante deste Instrumento;

7. devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receita obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do CONVÊNIO, conforme o que dispõe o parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO o recurso oriundo da FAE, os quais destinam-se, exclusivamente, ao atendimento da clientela da Rede Estadual, prevista no Programa Estadual de Alimentação Escolar, correndo a despesa a conta da U.O. 1901, Atividade 2427, Elemento de Despesas 3.2.2.3, Recurso 0400.

As despesas da contrapartida correrão à conta da U.O. 1901, Atividade 2470, Elemento de Despesa 3.2.2.3, Recurso 0002.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO entra em vigor na data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e terá vigência até 28 de fevereiro de 1996, podendo ser prorrogado por período sucessivos de 1 (um) ano, até o limite total de 4 (quatro) anos, desde que não haja comunicação formal em contrário por qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada período e observância a existência do crédito orçamentário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os termos de Ajuste relativos à merenda escolar anteriormente firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e os Municípios considerar-se-ão rescindidos a partir do início da vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

DECRETO LEGISLATIVO N°. 29/95 - 5

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento deste CONVÊNIO, serão submetidos a apreciação das partes conveniadas para solução em comum.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento.

E por estarem acordos, as partes firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 03 de novembro de 1995.

**Iara Sílvia Lucas Wortmann**  
Secretaria de Estado da Educação

**Ari Carlinhos Jaeger**  
Prefeito Municipal"

AGUDO, AOS 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

*Selio Milbradt*  
Ver. Selio Milbradt

Registre-se e publique-se.

*Gerson Halberstadt*  
Ver. Gerson Halberstadt  
Secretário